

LEI Nº 1703 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as transferências de recursos até o montante de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), para a Associação Rede Solidariedade Positiva – RPS+, inscrita sob o CNPJ nº 05.516.167/0001-23 e o montante de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a Associação Sobralense das Trabalhadoras do Sexo – ASTRAS, inscrita sob o CNPJ nº 05.109349/0001-80, destinados à execução do Projeto/Atividade – 02.01.10.302.074.2319 – Garantir Ações de Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis.

**Parágrafo único.** As transferências de que trata este artigo visam à assistência aos portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Acquired Immunodeficiency Syndrome – AIDS).

**Art. 2º** As parcerias a serem celebradas com as instituições mencionadas no artigo 1º, observarão o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**Art. 3º** A Associação Rede Solidariedade Positiva – RPS+ e a Associação Sobralense das Trabalhadoras do Sexo – ASTRAS deverão prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, comprovando a adequada utilização dos recursos públicos.

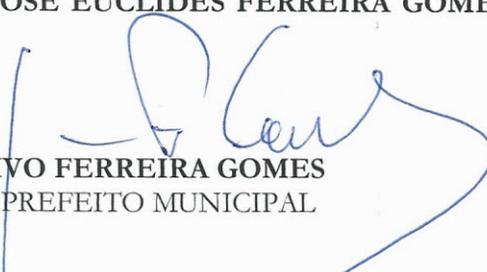
**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

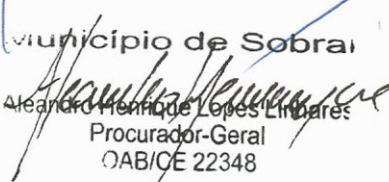
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de dezembro de 2017.

  
IVO FERREIRA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

  
Alexandre Henrique Lopes Lima  
Procurador-Geral  
OAB/CE 22348